



## LEI Nº 363/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a conceder gratificação aos membros da comissão permanente de processo administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Chefe do Executivo a conceder gratificação aos membros da comissão permanente de processo administrativo.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos membros da comissão permanente de processo administrativo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º.** À gratificação do presidente da comissão permanente de processo administrativo será acrescido o percentual de vinte por cento (20%).

**§ 2º.** A qualquer um dos membros reduzir-se-á em vinte por cento (20%) da gratificação a que fizer jus na hipótese de faltar às reuniões e audiências previamente designadas.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata o artigo 2º desta lei será devida ao servidor enquanto membro da comissão permanente de processo administrativo.

**Art. 4º.** Para qualquer efeito, inclusive para a concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do servidor membro da comissão permanente de processo administrativo, a gratificação de que trata o artigo 2º desta lei não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do respectivo cargo efetivo.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM**, aos 12 (doze) de abril de 2010.

**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal